

PROJETO DE LEI N.º.....

Autoria: Vereador Marcos Bonilla

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 2.822, de 22 de janeiro de 1997 que dispõe sobre a criação do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FUNDICAD, que especifica.

A Câmara Municipal de Taquaritinga-SP **APROVA,**

Art. 1.º. Os incisos VII, VIII E IX do § 3º do artigo 1.º da Lei Municipal n.º 2.822, de 22 de janeiro de 1997, passam a vigor a seguinte redação:

“Art. 1.º ...

§ 3.º ...

VII – os recursos captados poderão ser financeiros (em espécie) ou bens (imóveis, móveis, utensílios, máquinas, equipamentos, semoventes, material de uso ou consumo ou qualquer outro bem utilizado no desenvolvimento dos programas e projetos das OSCs - Organização da Sociedade Civil).

VIII – doações de recursos provenientes da dedução do imposto de renda das pessoas físicas ou jurídicas, de acordo com a Lei Federal 9.250/95, que poderão ser direcionadas diretamente as OSCs - Organizações da Sociedade Civil, que estejam de acordo com a Lei 13.019, de 31 de julho de 2014 que trata do Marco Regulatório, devidamente registradas com seus programas no CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.”

IX – todas as OSCs - Organizações da Sociedade Civil registradas, com seus programas cadastrados no CMDCA, poderão participar do processo de arrecadação, com incentivos a sua ação.”

Art. 2.º O artigo 3.º da Lei Municipal n.º 2.822, de 22 de janeiro de 1997, passa a ser “artigo 8.º” e o atual artigo 3.º passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3.º Os recursos financeiros captados através das campanhas de captação de recursos terão a seguinte destinação:

I – quando o doador, pessoa física ou jurídica, indicar a OSC - Organização da Sociedade Civil de sua preferência:

a) 85% (oitenta e cinco por cento) do valor doado será direcionado para programas e projetos da OSC - Organização da Sociedade Civil escolhida, aprovados pelo CMDCA;

b) 15% (quinze por cento) do valor doado ficará para o FUNDICAD.

II – quando o doador não indicar a OSC - Organização da Sociedade Civil, o valor integral doado comporá o FUNDICAD.

Parágrafo único. Para controle e transparência, todos os recursos financeiros deverão ser depositados em conta bancária do FUNDICAD, específica, através de depósito bancário, Transferência Eletrônica – TED, boleto bancário, ou diretamente na tesouraria da Prefeitura Municipal de Taquaritinga, com recibo fornecido pelo FUNDICAD após o crédito na conta corrente, nos termos da legislação vigente.”

Art. 3º - Insere o artigo 4.º na Lei Municipal n.º 2.822, de 22 de janeiro de 1997, com o seguinte comando:

“Art. 4.º Nas doações de bens o doador poderá indicar a OSC - Organização da Sociedade Civil de sua preferência, devendo:

I – comprovar a propriedade dos bens, mediante documentação hábil;

II – considerar como valor dos bens doados:

a) No caso de pessoa física, o valor de aquisição do bem, atualizado até a data da doação, desde que esse valor não exceda o valor de mercado ou, no caso de imóveis, o valor que serviu de base de cálculo do imposto de transmissão;

b) No caso de pessoa jurídica, o valor contábil dos bens, com a ressalva constante da alínea anterior;

c) Baixar os bens doados na declaração de bens ou direitos quando se tratar de pessoa física e na escrituração, no caso de pessoa jurídica;”

Art. 4º Insere o artigo 5.º na Lei Municipal n.º 2.822, de 22 de janeiro de 1997, com o seguinte comando:

“Art. 5.º A efetivação da doação de bens dependerá:

I – de aprovação prévia do CMDCA, que avaliará o estado de conservação, o funcionamento e a possibilidade de sua utilização nos projetos e programas.

II – da aceitação do valor declarado, podendo o CMDCA utilizar-se de todos os meios legais para a confirmação desse valor, inclusive exigência de novas avaliações.”

Art. 5º Insere o artigo 6.º na Lei Municipal n.º 2.822, de 22 de janeiro de 1997, com o seguinte comando:

“Art. 6.º Para liberação dos recursos financeiros captados e direcionados nos termos da alínea “a” do inciso I do artigo 2º, as OSCs - Organizações da Sociedade Civil, deverão protocolar no CMDCA, ofício solicitando a liberação, constando também o programa em que os referidos recursos serão utilizados, bem como o plano de trabalho e o cronograma de desembolso.

§ 1º - As liberações poderão ser efetuadas durante o ano de captação, devendo o CMDCA concluir estas liberações direcionadas até o mês de março do ano subsequente.

Art. 6.º A liberação dos bens doados será previamente aprovada pelo CMDCA, que avaliará sua aplicabilidade nos projetos e programas das OSCs - Organizações da Sociedade Civil.

§ 1.º desde que previamente aprovado pelo CMDCA, os bens poderão ser entregues diretamente a OSC - Organização da Sociedade Civil beneficiária,

que somente poderá utilizá-los após vistoria por comissão constituída pelo CMDCA;

§ 2.º os bens que não tenham aplicabilidade nos projetos e programas sociais das instituições beneficiadas reverterão para o CMDCA e poderão ser direcionados a outras OSCs - Organizações da Sociedade Civil cadastradas.”

Art. 6º Insere o artigo 7.º a Lei Municipal n.º 2.822, de 22 de janeiro de 1997, com o seguinte comando:

“Art. 7.º As OSCs - Organizações da Sociedade Civil que receberem recursos financeiros do CMDCA, através do FUNDICAD, deverão prestar contas conforme determinações legais até o dia 31 de janeiro do ano subsequente ao de execução, baseando-se no cronograma e plano de aplicação apresentada ao CMDCA no ato da liberação desses recursos.”

Art. 7º O Poder Legislativo consolidará a presente Lei com a Lei Municipal n.º 2.822, de 22 de janeiro de 1997, no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 8º Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Presidente Manoel dos Santos, Plenário Dr. Edner Antonio Sendão Accorsi, emde de 2017.

Marcos Rui Gomes Marona
Vereador

JUSTIFICATIVA

A presente alteração do dispositivo da Lei Municipal nº 2.822, de 22 de janeiro de 1997, que dispõe sobre a criação do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FUNDICAD justifica-se porque a referida lei não prevê alguns aspectos que podem auxiliar o Fundo em campanhas de arrecadação.

É sabido por todos, que hoje, tanto as pessoas físicas quanto as jurídicas, podem efetuar doações diretamente nas respectivas declarações do imposto de renda, de acordo com a Lei Federal 9.250/95, diretamente para o Fundo da Criança e do Adolescente.

A nossa Lei de criação do referido FUNDICAD, não prevê, por exemplo, que as doações possam ser feitas diretamente as OSCS – Organizações da Sociedade Civil, como ocorre em diversas cidades, como Barretos, por exemplo. Além disso, a Lei do FUNDICAD, não previa o recebimento de bens imóveis, móveis, utensílios, máquinas e equipamentos, semoventes ou material de uso comum.

A alteração da Lei, que coloco para apreciação dos nobres colegas, irá prever que as doações possam ser feitas diretamente as OSCs de nossa cidade, sendo que 85% das doações direcionadas iriam para a OSC indicada e o saldo de 15% por cento, seria automaticamente destinado ao FUNDICAD. Além disso, ficará previsto as regras para recebimento de qualquer tipo de doação, seja em espécie ou em bens, imóveis ou móveis, bem como regulamenta a forma de prestação de contas das OSCs e também define que as organizações cumpram as determinações da Lei 13.019/2014, que versa sobre o Marco Regulatório.

Diante do exposto, sabedores de que a presente alteração irá beneficiar profundamente o seguimento da sociedade que cuida da Criança e do Adolescente, peço que os nobres colegas me acompanhem com voto favorável a alteração da Lei.

Taquaritinga, junho de 2017.

Marcos Rui Gomes Marona
Vereador